

Emenda nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria dos Vereadores Sidney Zósimo Vidotti, Fabio Cola de Lima e Rorivaldo Antônio das Chagas.

Considerando que, o nosso ordenamento jurídico é regido pelo Princípio da Separação dos Poderes, cuja essência desta teoria se firma no princípio de que os três poderes que formam o Estado (poder legislativo, executivo e judiciário) devem atuar de forma separada, independente e harmônica, mantendo, no entanto, as características do poder de ser indivisível e indelegável.

Considerando que, O Orçamento da Casa é estabelecido pela Constituição Federal correspondente a receita tributária ampliada do município, cabendo ao Executivo repassar o valor que é da Câmara, conforme rege a constituição em seu artigo 168.

Considerando que, os créditos adicionais suplementares são uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação já existente no orçamento.

Assim, conforme o paragrafo 6º do artigo 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores Abaixo Identificados Apresentam **EMENDA SUBSTITUTIVA** o Parágrafo Único do Artigo 24 no referido artigo do Projeto de Lei nº 17/2018.

Artigo 1º - Substitui-se o Parágrafo Único do Artigo 24 do Projeto de Lei nº 17/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Parágrafo Único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.”

FICA SUBSTITUIDO POR:

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares poderão ser expedidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo realizar as alterações necessárias dentro do limite estabelecido no artigo 8º desta lei e seguindo os critérios do item 5 do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Inciso V do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.”

Sala das Sessões “Waldomiro Ernesto Santamaria”.

Pirangi - SP, 26 de junho de 2018.

Sidney Zósimo Vidotti

Fabio Cola de Lima

Rorivaldo Otávio das Chagas